PROJETO DE LEI Nº 039/2017

EMENTA: OBRIGA AS EMPRESAS E AS CONCESSIONÁRIAS QUE FORNECEM ENERGIA ELÉTRICA, TELEFONIA FIXA, BANDA LARGA, TELEVISÃO A CABO OU OUTRO SERVIÇO, POR MEIO DE REDE AÉREA, A RETIRAR DE POSTES A FIAÇÃO EXCEDENTE E SEM USO QUE TENHAM INSTALADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e eu PROMULGO a seguinte

LEI:

Art.1 – Ficam as empresas e as concessionárias que fornecem energia elétrica, telefonia fixa, banda larga, televisão a cabo ou outro serviço, por meio de rede aérea, obrigadas a retirar de postes a fiação excedente e sem uso que tenham instalado.

Art.2 – As empresas e as concessionárias referidas no art. 1º desta Lei têm o prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, para se adequar às suas disposições.

Parágrafo Único – O chefe do poder executivo regulamentará a multa através de decreto, pelo não cumprimento ao disposto nesta Lei.

Art.3 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Sala de Sessões, 05 de junho de 2017.

Marcelino Carlos Dias Borba

Vereador – autor